



tecnologia.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SISTEMA DE TECNOLOGIA E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - SIMEPAR**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.757.593/0001-99, estabelecida na Colônia Agrícola Samambaia Rua 04 C, Chácara 16, Lote 02, Sala 213, Vicente Pires, Brasília – DF, por seu representante legal, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA., nos autos da PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2021, mediante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados.

I. DO PROTOCOLO DAS PRESENTES CONTRARRAZÕES

É imperioso, inicialmente, destacar que o protocolo das contrarrazões na presente data atende ao pressuposto da tempestividade, uma vez que atendido o prazo legal.



tecnologia.

II. DO RESUMO DOS FATOS

Em resumo, a empresa Recorrente pretende a inabilitação e desclassificação da Recorrida sob a alegação de que não foram atendidos os requisitos de qualificação técnica exigidos no instrumento convocatório, uma vez que os atestados de capacidade técnica, supostamente, não evidenciam, explicitamente, sua experiência com a produção de testes unitários, bem como a comprovação dos quantitativos mínimos solicitados no instrumento convocatório.

Todavia, os apontamentos não merecem prosperar, conforme se passa a expor.

III. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O instrumento convocatório determina que a licitante deve comprovar os seguintes requisitos mínimos:

“d.1.1) Serão considerados aceitos os atestados que possuam as características a seguir:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, de forma satisfatória, **serviços de desenvolvimento de software integralmente utilizando metodologia ágil.**



tecnologia.

a.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar a **execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de horas de serviço técnico (HST) previstos para a presente contratação;**

a.1.1) **Caso o(s) atestado(s) seja(m) emitidos em métrica diferente da HST, a licitante deverá demonstrar a equivalência da métrica a que se refere(m) o(s) atestado(s) com a métrica HST;**

a.1.2) **Nos casos de serviços medidos em “Pontos de Função”, caso o(s) atestado(s) não defina(m) fator de conversão específico, será adotada conversão de “07 (sete) horas de serviço” por cada “Ponto de Função”;**

a.2) Para fins de apreciação da similaridade do objeto, são admitidas como **“metodologia ágil”,** alternativamente: **eXtreme Programming (XP), Scrum, Feature Driven Development (FDD), Dynamic Systems Development Method (DSDM), Adaptive Software Development, Crystal, Pragmatic Programming ou Test Driven Development (TDD);**

a.3) Para fins de aferição da satisfatoriedade da execução dos serviços objeto do(s) atestado(s) apresentado(s), deverá ser comprovado que a licitante atendeu aos níveis de serviços acordados;

(...)

d.1.2) Os atestados a serem apresentados deverão conter:

a) explicitamente o(s) período(s) a que se referem os serviços executados;

b) **explicitamente a produção de testes unitários;**



tecnologia.

c) o(s) atestado(s) referir-se-á(ão) a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução.

d) o(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

e) a comprovação de capacidade deverá ser realizada por meio de atestado ou conjunto de atestados que totalizados atendam aos critérios e volumes mínimos exigidos, desde que no mesmo intervalo de doze meses.”

E foram integralmente comprovados todos os requisitos editalícios acima transcritos, senão veja-se:

1) Todos os atestados comprovam a qualidade na prestação de serviços, assim como as entregas nos prazos estabelecidos e a seriedade da empresa.

2) Testes unitários:

No atestado da **Life Tecnologia e Consultoria LTDA**, na página 1, tem-se os seguintes dados:

(1) Gerente de Projetos, (1) Gerente de Qualidade, (2) Arquiteto de Software, (4) Desenvolvedor Pleno, (2) Desenvolvedor Sênior, **(2) Teste**, (8) Programadores, (2) Analista de Requisitos, (2) Documentador.

Na execução do projeto, a recorrida possuía 2 (dois) especialistas na produção de testes unitários.



tecnologia.

O atestado da **Universidade Federal Fluminense – UFF** igualmente comprova a execução de testes de sistema, que tem como anexo o Termo de Referência do certame que deu origem ao documento comprobatório apresentado pela recorrida:

“Projeto Básico

Pág 34 “Aferição de performance, controle de fluxo e testes de penetração em sistemas de redes”.

Pág. 35 “execução de testes do sistema”

Pág. 36 “Elaboração de testes do sistema”.

Pág 45 “bem como o papel dos testes de sistema. Experiência comprovada de 3 (três) anos atuando em soluções de configuração de arquitetura de softwares desenvolvidos em tecnologia web”.”

3) Metodologia SCRUM:

O atestado da Life Tecnologia e Consultoria LTDA, na página 1, comprova as seguintes metodologias: **Ágil (SCRUM), PMI, ITIL, COBIT.**

4) Quantitativos de HST:

No atestado da **Universidade Federal Fluminense – UFF**, comprovam-se **123.976 UST**, veja-se na página 1 do documento:

“SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DE SOLUÇÕES WEB”

62.264 UST.



tecnologia.

“SERVIÇOS DE SUPORTE DE SISTEMAS E NOVAS
TECNOLOGIAS”

30.961 UST.

“SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO DE TIC”

30.751 UST.”

Neste caso, **uma Unidade de Serviço Técnico - UST é equivalente a uma hora de trabalho**, nos termos da Controladoria Geral da União – CGU, cujo parâmetro é utilizado para a conversão em contratações públicas.

No atestado da **Life Tecnologia e Consultoria LTDA**, na página 1, tem-se 7500 Pontos de Função que, convertidos para HST, equivalem a **52.500 HST**.

Logo, a Recorrida comprova quantitativo muito superior aos 50% da contratação, exigidos no instrumento convocatório.

IV. DA CONCLUSÃO

À guisa do exposto, sem delongas e exposição exaustiva desnecessária, impugnam-se as argumentações da Recorrente, comprovando-se, por meio de apontamentos dos atestados apresentados no certame, que a empresa Recorrida comprova sua *expertise* no objeto licitado, em estrito atendimento às regras editalícias.



tecnologia.

V. DOS PEDIDOS

Requer-se o recebimento e conhecimento das presentes contrarrazões, mantendo-se a habilitação da empresa recorrida, passando-se para as demais etapas do processo licitatório.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Brasília - DF, 12 de novembro de 2021.

JANAÍNA NAIARA FERRARI
REPRESENTANTE LEGAL